

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

**MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UNIÃO EUROPEIA**  
**RELATÓRIO FINAL**

**RESUMO**

- As Eleições Presidenciais e Legislativas de 1 e 2 de Dezembro de 2004 foram as terceiras eleições gerais ocorridas em Moçambique. Nelas participaram vinte partidos políticos e coligações e cinco candidatos presidenciais.
- O país beneficia dum ambiente político plural e de meios de comunicação social relativamente abertos. Quer a campanha quer a votação decorreram de forma ordenada, mas o processo eleitoral foi marcado por falhas serias na administração eleitoral, sobretudo no que respeita ao escrutínio e ao apuramento dos resultados. O Conselho Constitucional de Moçambique não deu provimento aos recursos submetidos, expressando, no entanto, preocupação pelas falhas do processo.
- Globalmente, o nível de abertura e transparência na organização e conduta do processo eleitoral não foi adequado.
- Considerando a vantagem inequívoca do partido Frelimo nos resultados, as falhas não influenciaram o resultado global das eleições. No entanto, se o facto se repetir, poderia ter efeitos desestabilizadores em eleições com diferenças de resultados mais reduzidas. Por isso essas falhas deveriam ser resolvidas antes das próximas eleições.
- As eleições realizaram-se ao abrigo de uma nova lei eleitoral (Lei 7/2004, adoptada pelo Parlamento em Maio de 2004). Em geral, a lei segue os padrões internacionais. Admite, designadamente, a observação eleitoral nacional e internacional. Todavia, a interpretação restritiva da CNE do âmbito desta disposição criou obstáculos à observação nacional e internacional.

Aspectos positivos do processo:

- Os partidos políticos apelaram aos seus apoiantes para se absterem de provocações durante a campanha eleitoral. Em geral, prevaleceu um espírito de campanha activo e pacífico.

- Nos dias das eleições, a votação e o escrutínio nas assembleias de voto decorreram de forma organizada. Os eleitores demonstraram um elevado grau de civismo. Não se registaram incidentes.
- A cobertura dos partidos políticos e dos candidatos pelos meios de comunicação social decorreu de forma equilibrada e no respeito pela lei.
- Os cadernos eleitorais foram parcialmente depurados de duplas inscrições e as bases de dados consolidadas. As listas estão informatizadas.
- A participação de observadores nacionais foi significativa, sobretudo no âmbito da organização ‘Observatório Eleitoral’. O resultado da contagem paralela dos observadores nacionais aproximou-se dos resultados oficiais.
- Os delegados dos partidos e dos candidatos presentes nas assembleias de voto puderam assinar e obter cópias das actas e dos editais do apuramento parcial. Nas províncias, o apuramento foi informatizado.

As seguintes falhas foram observadas:

- Embora o ambiente geral tenha sido calmo, registaram-se alguns incidentes durante a campanha que provocaram feridos. Em alguns distritos de diversas províncias, a campanha foi dificultada aos partidos da oposição. Por vezes, a aplicação da lei foi tendenciosa, favorecendo os apoiantes do partido no poder, a Frelimo.
- Apesar das melhorias, persistiram problemas com os cadernos eleitorais. Na maioria das assembleias de voto existiam três cadernos eleitorais, o que dificultou a procura de nomes e retardou o processo de votação.
- Não existe um número único e credível de eleitores recenseados dado que diferentes números foram divulgados ao longo do processo.
- A localização das assembleias de voto em lugares diferentes dos indicados e os enganos na distribuição dos cadernos eleitorais impediram muitos eleitores de votar.
- A má organização e deficiente planeamento logístico originaram atrasos na entrega do material de votação; 37 assembleias de voto não chegaram a abrir e um número significativo abriram com atraso ou apenas no segundo dia.
- O *software* utilizado para o apuramento dos resultados só foi instalado nas comissões eleitorais de província (CPE) após os dias de votação e o pessoal recebeu formação à última hora, o que originou atrasos no apuramento dos resultados ao nível das províncias.

- A nível central, os atrasos no apuramento dos resultados deveram-se sobretudo a problemas técnicos do *software* e à reduzida capacidade do sistema.
- Contrariamente ao determinado na lei eleitoral, a CNE não distribuiu aos partidos/coligações os fundos públicos destinados à campanha eleitoral, antes da data fixada para esta, tendo-o feito depois do início desta.

Os seguintes actos fraudulentos e irregularidades são particularmente preocupantes:

- O empenhamento da maioria do pessoal das assembleias de voto nos dias das eleições foi toldado pela introdução fraudulenta de boletins de votos nas urnas e manipulação dos editais do apuramento parcial nas províncias de Gaza, Niassa e Tete. Estas ocorrências, que constituem crime segundo a lei eleitoral, não foram investigadas pela CNE nem por outras autoridades.
- Alguns observadores da UE testemunharam a existência de boletins de voto intencionalmente invalidados (inscrição sistemática de uma cruz e de impressão digital em dois candidatos).
- Não foi publicada nenhuma lista das assembleias de voto (com a devida codificação). Embora esta publicação seja obrigatória ao abrigo do artigo 41º da lei eleitoral, a CNE declarou que a lista era segredo de Estado.
- Contrariamente ao previsto na lei, os mapas de resultados distritais não foram facultados aos observadores nem aos delegados de lista.
- O número oficial de assembleias de voto não correspondeu ao número existente no *software* de apuramento. O facto de o *software* registar uma discrepância de mais de 600 assembleias de voto gerou rumores sobre “assembleias de voto fantasma”, susceptíveis de serem usadas para a manipulação de resultados. Esta discrepância foi posteriormente ajustada por instrução ao pessoal do STAE, sem fundamento legal, para que se adaptasse manualmente esse número. Este facto contribuiu para aumentar a desconfiança no processo.
- Editais válidos de algumas assembleias de voto foram rejeitados pelo *software* de apuramento provincial e central.
- Não foi processado um elevado número de editais (699 registos das presidenciais e 731 das legislativas, correspondentes, respectivamente, a 5% e 7% do total dos editais de apuramento). Apesar das promessas nesse sentido, a CNE nunca apresentou as razões da exclusão destes registos.

- Os prazos de publicação dos resultados não foram cumpridos. Nenhuma CPE publicou os resultados de província nos prazos previstos e a CNE publicou os resultados quatro dias após o prazo oficial.
- A CNE enviou directamente ao Conselho Constitucional um pedido de repetição das eleições apresentado pela Renamo-UE, sem sobre ele deliberar, tal como previsto na lei.

## **RECOMENDAÇÕES**

É necessário um diálogo genuíno entre todos os intervenientes do processo eleitoral incluindo a sociedade civil com o objectivo de melhorar o sistema eleitoral e ir ao encontro das expectativas de uma melhor administração de futuras eleições. É importante que a CNE adopte uma forma de funcionamento colegial, imparcial, transparente e Profissional.

### **Melhorias à Lei 20/2002 sobre a CNE / STAE:**

- A composição da Comissão Nacional de Eleições poderia ser reconsiderada. A disposição legal que prevê a inclusão de representantes dos partidos com assento parlamentar originou a politização excessiva de tarefas que, embora possuindo implicações políticas, são de carácter puramente técnico. A inclusão de representantes partidários contribui para aumentar a transparência, mas seria útil complementar esses grupos por exemplo, com mais representantes da sociedade civil, seleccionados de acordo com critérios e processos claros.
- A eficiência da CNE poderia melhorar reduzindo-se o número de membros.
- O processo de tomada de decisões poderia ser modificado por exemplo, substituindo o actual sistema de decisão por maioria por outra fórmula.
- Recomenda-se que a CNE organize um sistema que permita o registo de reclamações à medida que estas vão dando entrada nas comissões eleitorais, facultando assim um acompanhamento rigoroso. Todas as decisões tomadas devem ser tornadas públicas.
- Os vice-directores gerais do STAE e vice-directores provinciais assumem o cargo temporariamente pouco tempo antes das eleições. Seria conveniente que assumissem funções com maior antecedência,

dando-lhes assim a possibilidade de um maior contributo profissional para o processo eleitoral.

- Deveriam ser consideradas formas de assegurar a continuidade do trabalho das CPEs.
- Recomenda-se que a lei declare expressamente que todas as sessões plenárias da CNE são públicas.

#### **Melhorias à lei eleitoral - Lei 7/2004:**

- Qualquer alteração à lei eleitoral deveria ser adoptada com a devida antecedência relativamente ao dia das eleições, para permitir que todos os intervenientes se familiarizassem com as respectivas disposições e procedimentos.
- A lei eleitoral deveria ser clara quanto ao acesso pleno dos delegados dos partidos políticos e observadores nacionais e internacionais a todas as fases do processo eleitoral, incluindo o processo de apuramento ao nível das províncias e central bem como a reapreciação de votos nulos e editais de apuramento. Além disso, que a CNE/STAE prestem toda a informação relevante ao processo eleitoral.
- O sistema de reclamações e recursos deveria estar mais claramente definido e organizado na lei.
- A lei deveria diferenciar infracções eleitorais de violações administrativas eleitorais.
- A lei deveria determinar com clareza o direito dos partidos políticos, observadores e público de consultar as listas de eleitores e as listas de assembleias de voto (numero, localização e código).
- Publicação detalhada dos resultados por assembleia de voto.
- A lei eleitoral deveria permitir a recontagem dos votos, num primeiro nível, nas CPEs em caso de suspeita de fraude ou de omissão de editais.
- A reapreciação de votos nulos ou protestados deveria processar-se, em primeira instância, ao nível de província.
- A lei eleitoral deveria ser revista no que diz respeito a sobreposição de prazos legais, por exemplo, a campanha eleitoral iniciou-se quando ainda estava a decorrer o período de contestação das candidaturas.

## **Recenseamento eleitoral e cadernos eleitorais**

A MOE UE gostaria de encorajar o governo, os partidos políticos e as autoridades eleitorais a iniciarem um diálogo sobre como tratar a questão dos cadernos eleitorais. Os investimentos consideráveis feitos no actual sistema não produziram resultados satisfatórios.

Estas eleições demonstraram que soluções ad hoc ou de ultima hora e melhorias parciais não são suficientes. Apesar do esforço feito para consolidar os cadernos para estas eleições, o sistema tal como está não parece capaz de produzir cadernos eleitorais correctos. É necessário proceder a uma análise detalhada da base de dados do recenseamento. Além disso é necessário proceder sem demora a uma revisão completa do conceito de recenseamento, sua organização e procedimentos.

A médio-longo prazo o recenseamento poderia ter como base a identificação civil.

A versão final da lista de eleitores de cada eleição deveria ser publicada com bastante antecedência.

## **Planeamento das eleições**

A única forma eficaz de garantir uma boa organização e gestão eleitoral é através dum trabalho contínuo e de longo prazo sobre as questões eleitorais. Assim sendo, os directores, subdirectores e pessoal técnico do STAE ao nível das províncias e ao nível central devem ser chamados a participar no planeamento a longo prazo das suas actividades no âmbito de um plano nacional. Um Plano de Acção deveria ser elaborado para o período 2005/2008. Planos operacionais poderiam ser feitos com antecedência e ajustados alguns meses antes das eleições.

Neste contexto, e como uma melhoria adicional, a revisão da cartografia eleitoral, poderia contribuir para uma base sólida para a organização das eleições e garantir o acesso dos eleitores às suas assembleias de voto, contribuindo também para uma distribuição mais equilibrada das assembleias de voto.

Com o objectivo de reforçar a transparência da CNE seria recomendável criar um centro de informação onde estaria disponível aos partidos, media, público em geral e observadores informação actualizada sobre o processo eleitoral.

Seria aconselhável realizar eleições noutra época do ano, evitando a época das chuvas que dificultam a implementação dos planos logísticos.

A votação poderia ser reduzida para dia e meio para permitir que o apuramento parcial se realize de dia reduzindo-se assim a carga de trabalho dos membros das mesas de voto.

### **Apuramento de resultados**

A introdução da informatização no processo de apuramento nas províncias constituiu um passo importante para a modernização do processo eleitoral. No entanto, o processo foi marcado por uma profusão de erros e insuficiências decorrentes do *software* utilizado, da base de dados e da falta de formação do pessoal.

O *software* a utilizar para o apuramento em futuras eleições deveria ser concebido, analisado e testado com a devida antecedência, para que se possa criar uma base de dados fiável. Trata-se de um trabalho de longo prazo bastante especializado. A realização oportuna de uma auditoria externa permitiria evitar problemas de última hora e aumentar a credibilidade no sistema.

O poder de tomada de decisões a nível dos CPEs deveria ser ampliado de modo a que pudessem decidir sobre editais das assembleias de voto com inconsistências e erros.

O apuramento “provisório” dos resultados a nível central, poderia eliminar-se porque aparentemente parece não servir nenhum objectivo concreto. Seria preferível concentrar esforços no processo de apuramento com base nos resultados das províncias.

A formação dos técnicos informáticos das províncias e a nível central deveria realizar-se em devido tempo.

Como prova de transparência, uma cópia do *software* a utilizar no apuramento dos resultados poderia ser entregue aos representantes dos partidos políticos, candidatos e observadores.

Para futuras eleições é necessário um sistema mais eficaz e rápido de apuramento de resultados. As obrigações das CPEs no processo de apuramento poderiam ser ampliadas.